

do trabalhador antes do início da relação jurídica e que poderia dar pistas sobre a data de início da ativação.

Vale salientar que as datas constantes da ficha de registro de empregado parecem "retificadas", com a aposição do numeral 4 sobre o numeral 1 a partir de "complementação" do original lançado (ID 720713c).

Recurso provido.

Conclusão do recurso

Recurso ordinário conhecido e, no mérito, provido para, acolhendo a alegação de cerceamento de defesa, declarar a nulidade da sentença e a reabertura da instrução processual para oitiva da testemunha indicada pelo autor em seu apelo, facultando contraprova oral à parte contrária (arts. 7º e 139, I, do CPC). Ao final, seja proferida nova sentença, como se entender de direito.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro (em substituição), presente o Exmo. Procurador Eduardo Maia Botelho, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso ordinário e, no mérito, sem divergência, proveu-o para, acolhendo a alegação de cerceamento de defesa, declarar a nulidade da sentença e a reabertura da instrução processual para oitiva da testemunha indicada pelo autor em seu apelo, facultando contraprova oral à parte contrária (arts. 7º e 139, I, do CPC). Ao final, seja proferida

nova sentença, como se entender de direito.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Relator

9

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 21 de outubro de 2021.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 1 de outubro de 2021 e término às 23h59min do dia 5 de outubro de 2021.

Sessão Telepresencial: dia 11 de outubro de 2021, com início às 14h e término às 16h.

Presidente: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria

Christina Dutra Fernandez.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 11-10-2021

Andre Drummond Renault, Talita Castro Miranda Menezes, Sylvia Guimarães Maurelli, Marcella Prado de Paula, Graciela de Matos Gonçalves, Cândido Antônio de Souza Filho, Leonardo Nacif Teixeira, Amanda do Rosário Salomão, Paulo de Tarso Mohallem, Tiago Pena Lacerda, Frederico Cordeiro Martins, Iris Maira dos Santos Ferreira, Fernanda Rocha Souza, Bruno de Medeiros Tocantins, Alanna Carneiro Santos, Dimas de Abreu Melo, Élio Vasconcellos Vieira, Humberto Marcial Fonseca, Márcia Conceição Alves Dinamarco, Paulo Augusto Greco, Josianne Samara Jardim Souza, Bruno de Medeiros Tocantins, Helbert Leopoldino de Almeida, Patrick Henrique Ruas Pereira, Marina Delarmelina Ferreira, Eduarda de Oliveira Trindade, Davidson Malacco, Rogerio Andrade Miranda, Dimas de Abreu Melo.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 23.09.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargadora Presidente da 7ª.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª.Turma

Notificação

Processo Nº ROT-0010133-39.2021.5.03.0008

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	ALINE SALDANHA BOTELHO(OAB: 153559/MG)
ADVOGADO	MARCOS MODESTO DA SILVA(OAB: 63472/MG)
RECORRIDO	ROSINEIDE BATISTA DE SA
ADVOGADO	NYASE MAGALHAES GANEM(OAB: 65314/MG)
ADVOGADO	JULIA MARCIA OLIVEIRA EMERICH(OAB: 151996/MG)
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO ALMEIDA DE FREITAS(OAB: 156037/MG)
ADVOGADO	LUCIENE DE JESUS DO NASCIMENTO(OAB: 106027/MG)

ADVOGADO	JOSE SAMOEL DE OLIVEIRA REIS(OAB: 37196/MG)
ADVOGADO	LANDIAL MOREIRA JUNIOR(OAB: 167127/MG)
ADVOGADO	KAREN TEMPONI DOS SANTOS(OAB: 104526/MG)
RECORRIDO	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	ALINE SALDANHA BOTELHO(OAB: 153559/MG)
ADVOGADO	MARCOS MODESTO DA SILVA(OAB: 63472/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANCA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

A sentença condenou os reclamados ao pagamento de custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$2.000,00.

A primeira reclamada, Caixa Escolar da Escola Municipal Oswaldo França Junior, interpôs recurso ordinário, oportunidade em que requereu a concessão da justiça gratuita, com isenção de recolhimento das custas e do depósito recursal.

A despeito da possibilidade de deferimento da gratuidade judiciária até mesmo de "ex officio" (artigo 790, § 3º, da CLT), observo que a ré deixou de fazer prova da insuficiência de recursos apta a autorizar o deferimento da Justiça Gratuita.

O entendimento que tem prevalecido no C. TST é no sentido de que a concessão da assistência judiciária à pessoa jurídica pressupõe comprovação da pobreza (artigo 5º, LXXIV, da CF), a qual não pode ser acatada por mera declaração da parte.

Consoante disposição contida no artigo 99 do CPC, somente cabe presumir a veracidade da declaração de miserabilidade efetuada por pessoa física. Logo, a pessoa jurídica que pretende alcançar tal prerrogativa deverá demonstrar a inviabilidade econômica de arcar com as despesas do processo.

No caso, a reclamada deixou de apresentar a prova da insuficiência econômica.

Assim, com base nos artigos 932, parágrafo único, e 99, § 7º, do CPC, assino o prazo de 5 (cinco) dias para primeira reclamada regularizar o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.